



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativo-Financeira
Coordenação Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.02780.2024

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, de transporte e de entrega de documentos, acondicionados em 2.825 caixas, do galpão da Propulsão Transportes, Logística e Comércio Ltda, localizada no STRC Trecho 03, Conjunto A, Lote 02 - Zona Industrial Guará, CEP: 71225-531, para o Conselho Federal de Química, situado no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, Salas 901 a 905 – Brasília (DF), CEP: 70308-200, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Tabela 1

Item	Descrição	Catser	Quantidade	Valor Total
1	Serviços de coleta, transporte e entrega	15407	2.825 caixas	R\$ 3.016,43
Total				R\$ 3.016.43

1.2. **O valor da presente contratação direta é de R\$ 3.016,43 (três mil dezesseis reais e quarenta e três centavos).**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura da respectiva Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.6. O serviço é enquadrado como contratação por escopo, tendo em vista que o contratado deverá executá-lo em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.7. Esta contratação não contempla a guarda dos documentos, apenas a coleta e o transporte.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação será realizada por Dispensa de licitação em razão do baixo valor, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;”

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

2.3. Em maio de 2023, foi firmado o Termo de Contrato nº 16/2023, com a Propulsão Transportes para prestação de serviço de coleta e de guarda de 2.825 caixas, contendo os documentos que compunham o arquivo do Conselho Federal de Química e que se encontravam na sede localizada no SAUS Quadra 05 Bl. I Lote 5/3-. A - Brasília - DF - CEP 70070-921, em razão da iminência do início da obra de reforma e ampliação do edifício.

2.4. A contratação foi realizada por meio de dispensa eletrônica, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo teto à época era de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

2.5. O respectivo contrato foi firmado nos seguintes quantitativos e valores:

Tabela 2

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Quant.	Frequência	Valor
1	1	Serviço de coleta e transporte	15407	395,53 metros Lineares	única	R\$ 7.400,00
	2	Guarda temporária	15407	395,53 metros Lineares	mensal	R\$ 2.850,00
Valor total* (coleta e transporte + guarda anual**)				R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais)		

2.6. Findo o prazo de 12 meses, em 16 de maio de 2024, o contrato foi prorrogado por mais três meses, até 16/08/2024, tendo em vista o valor total da contratação por dispensa ter atingido o valor do teto. Além disso, a referida contratada encontra-se impedida de licitar no âmbito federal até 27/06/2025 (0090086).

2.7. Em 19 de abril de 2024, a Coordenação Administrativa notificou o Gestor Documental (0090076), designado pela [PORTARIA Nº 42, DE 10 DE ABRIL DE 2024](#), para que procedesse à contratação de nova empresa para realizar a guarda documental, tendo em vista o exíguo prazo que os documentos estariam sob responsabilidade da Propulsão Transportes.

2.8. A contratação da nova empresa não ocorreu, de modo que a Gerência Executiva e a Gerência Administrativo-Financeira determinaram à Coordenação Administrativa a contratação de uma empresa para realizar o transporte de todo o acervo documental do galpão da Propulsão Transportes, localizada no STRC Trecho 03, Conjunto A, Lote 02 - Zona Industrial Guará, CEP 71225-531, para o Conselho Federal de Química, situado no Edifício Parque Cidade Corporate, SCS Quadra 09, Bloco A, Torre B, Salas 901 a 905 – Brasília (DF), CEP 70308-200, tendo em vista o encerramento do Contrato nº 16/2023 em 16/08/2024.

2.9. A não contratação de uma empresa para realizar o transporte do acervo documental obrigará a atual contratada a permanecer com a prestação de serviço de armazenamento, em condições que confrontam as normas do direito administrativo, quais sejam:

- prestação de serviço sem contrato vigente;
- contratação de serviço em valor superior ao permitido para dispensa de licitação; e
- prestação de serviço por fornecedor com restrição fiscal.

3. **DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES**

3.1. Tendo em vista que o valor estimado da contratação proposta pela Gerência Administrativo-financeira do CFQ se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no art. 14, § I, da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, e segundo a Portaria CFQ nº 253, de 10 de novembro de 2023, fica dispensada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A contratada deverá realizar a coleta, o transporte e a entrega de 2.825 caixas, do galpão da Propulsão Transportes, localizada no STRC Trecho 03, Conjunto A, LOTE 02, Zona Industrial Guará, CEP: 71225-531, para o Conselho Federal de Química, situado no 9º andar do Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul Quadra 09, Bloco A, Torre B, Salas 901 a 905 – Brasília (DF), CEP: 70308-200.

4.2. As caixas deverão retiradas na origem e entregues em local específico a ser indicado pela Coordenação Administrativa do Conselho Federal de Química no momento da execução do serviço, no 9º andar do Edifício Parque Cidade Corporate.

4.3. A contratada deverá dispor de pessoal e veículos em quantitativo adequado para realizar a coleta e a entrega das caixas, no período compreendido entre 08h e 18h do dia 19 de agosto de 2024.

4.4. As caixas deverão ser coletadas no galpão da Propulsão Transportes, localizada no STRC Trecho 03, Conjunto A, Lote 02, Zona Industrial Guará, CEP: 71225-531, e entregues imediatamente no Conselho Federal de Química. A entrega deverá ser concluída no mesmo dia da coleta.

4.5. O transporte deverá realizado em caminhão fechado, do tipo baú.

4.6. No ato da coleta e da entrega, a contratada deverá dispor de carrinho adequado para transporte das caixas.

4.7. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido definitivamente em até dez dias úteis após a execução do serviço pela Coordenação Administrativa (CAD).

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.3. **DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE**

5.3.1. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal.

5.3.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do CFQ relacionadas à execução do objeto.

5.4. **DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA**

5.4.1. Coletar todas as caixas armazenadas no galpão da Propulsão Transportes, localizada no STRC Trecho 03, Conjunto A, Lote 02, Zona Industrial Guará, CEP: 71225-531, no período da manhã do dia 19 de agosto de 2024.

5.4.2. Transportar todas as caixas da origem até o destino.

5.4.3. Entregar todas as caixas no 9º andar do Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, Salas 901 a 905 – Brasília (DF), CEP: 70308-200.

5.4.4. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.4.5. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, e-mail e telefone.

5.4.6. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CFQ.

5.5. DAS PENALIDADES

5.5.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução da contratação direta, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do objeto, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE.

5.5.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades.

5.5.2.1. Advertência.

5.5.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do objeto, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA; e

d) nos casos previstos nos itens acima, a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

5.5.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

5.5.2.4. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

5.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

5.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O prazo de execução do serviço será de **1 (um) dia, compreendendo a coleta, transporte e entrega dos documentos**, e o prazo de vigência da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as características abaixo, que totalizam 2.825 caixas.



8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

8.1.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.1.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

8.1.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

8.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021,

que culminará com a seleção da proposta de menor valor.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. **Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

9.4.2. Previamente à assinatura da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação constantes no Anexo II do Aviso de Dispensa de Licitação.

10. PAGAMENTO

10.1. PREÇO

10.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.016,43 (três mil dezesseis reais e quarenta e três centavos)** conforme Relatório de Pesquisa de Preços (0090166).

10.1.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. FORMA DE PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3. PRAZO DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

10.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a área requisitante atestar a execução do objeto da contratação por meio da emissão do termo de recebimento definitivo.

10.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação pela área requisitante, conforme disposto neste instrumento.

10.4.2. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

10.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da Ordem de Serviços e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.016,43 (três mil dezesseis reais e quarenta e três centavos)**, conforme custos apostos na Tabela do item 1.1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação orçamentária da contratação será:

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - P.J.

Centro de custos: 02.03.03.001 - Atividade de Governança - Gestão Documental: operação

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília, 13 de agosto de 2024.

DIEMES BATISTA DA SILVA
Integrante Requisitante

MAURÍCIO ROMEIRO BASTOS
Integrante Técnico

TATIANI FREITAS LÔBO
Integrante Administrativo

De acordo. Encaminha-se para apreciação do Presidente.

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Licitações, Compras e Contratos.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani Freitas Lôbo, Coordenador (a)**, em 13/08/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Romeiro Bastos, Coordenador (a)**, em 13/08/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diemes Batista da Silva, Gerente**, em 13/08/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira, Gerente**, em 13/08/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 14/08/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0090071** e o código CRC **799EF6CE**.

Referência: Processo nº 2800.00.02780.2024

SEI nº 0090071

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br